



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 698744
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Excelentíssimo Sr. Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de São José do Mantimento com a finalidade de comprovar a legalidade dos atos administrativos praticados e o cumprimento das disposições legais a que a entidade está sujeita, especialmente quanto à Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, procedendo-se à análise das despesas sujeitas à realização de procedimentos licitatórios, bem como das inexigibilidades e dispensas de licitação, no exercício de 2003.

Acórdão de 26/03/2009 (f. 279/280) aplicou a Luiz Paulo Teixeira Neves, Prefeito Municipal de São José do Mantimento à época, e ordenador de despesas, multa no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Determinou-se, também, a restituição pelo Sr. Luiz Paulo Teixeira Neves ao erário municipal do valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Recomendou-se ao responsável, ou a quem viesse a sucedê-lo, a rescisão dos contratos celebrados, porventura aditados, bem como a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a reincidência. Recomendou-se, ademais, a adoção das medidas saneadoras com relação às falhas evidenciadas no controle interno, e a observação das formalidades da Lei de Licitações e Contratos.

O procurador do Sr. Luiz Paulo Teixeira Neves e o prefeito à época da decisão foram intimados, respectivamente, por meio dos Ofícios n. 6.961/2010/CDM (f. 285/286) e n. 15.895/2011/CDM (f. 289; 291).

O trânsito em julgado ocorreu em 14/03/2011, conforme certificado às f. 293. Às f. 303 foi anexada a certidão de óbito do devedor, Luiz Paulo Teixeira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Neves.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do ressarcimento ao erário municipal, foi emitida a Certidão de Débito n. 00265/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o espólio do devedor citado (f. 314). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Releva notar que não consta dos autos o cancelamento da multa que, como sanção, não pode ultrapassar a pessoa do devedor.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo cancelamento da multa imputada pelo Tribunal de Contas ao Sr. Luiz Paulo Teixeira Neves, porquanto a multa, como sanção, não deve ultrapassar a pessoa do apenado. Opina, ainda, pela intimação do atual gestor do município, sob pena de sanção pecuniária, a fim de se perquirir a respeito do cumprimento das recomendações determinadas pelo Tribunal de Contas, e uma vez apresentada a documentação, que se determine à Diretoria Técnica competente a análise e o acompanhamento das medidas adotadas, inclusive para subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras, nos termos da decisão de 26/03/2009.

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, que o *Parquet* de Contas realizará por meio do Processo de Acompanhamento CAMP n. 698744R812013, requer o posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, II, da Resolução n. 13/2013 e, após, seu arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)